

Processo:	1000072100/2018
Interessado:	SANIFER CONSTRUÇÕES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 DE AGOSTO DE 2019
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000072100/2018 instaurado em desfavor de SANIFER CONSTRUÇÕES por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, incisos XI e XII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão possui registro ativo no CAU/GO, sem possuir responsável técnico. A interessada foi preventivamente notificada através de edital, após frustrada a tentativa pela via postal. Findo o prazo para regularização, não houve manifestação. Foi lavrado o auto de infração, tendo a interessada apresentado defesa, argumentando, em síntese, que a pessoa jurídica nunca desenvolveu atividade privativa de arquitetos e urbanistas. O processo veio para análise da Comissão.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Noto que a parte interrompeu o registro neste Conselho no dia 31 de julho de 2019, após a lavratura do auto de infração. Por outro lado, verifico que, no período compreendido entre a ausência de responsável técnico até a data da efetiva interrupção, a empresa em questão manteve registro ativo no Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás.

Deste modo, em confronto com o quanto consta no artigo 1º Lei nº 6.839/80, a situação descrita evidencia que o registro neste Conselho não era obrigatório. Ademais, nota-se que as atividades econômicas desenvolvidas pela autuada mostram-se mais compatíveis com aquelas fiscalizadas pelo CREA/GO do que aquelas privativamente desenvolvidas por arquitetos e urbanistas.

Logo, se o registro nesta autarquia não era obrigatório, estando a interessada registrada em outro órgão de fiscalização profissional, não se mostra possível falar em exercício ilegal da arquitetura e urbanismo.

Assim, voto pelo cancelamento do auto de infração lavrado, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

É como voto.

FREDERICO A. RABELO

CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



CAU/GO

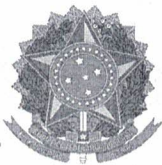
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

Processo:	1000072100/2018
Interessado:	SANIFER CONSTRUÇÕES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 DE AGOSTO DE 2019

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		FAVORAVEL
Luciano Mendes Caixeta (Coordenador Adjunto)		FAVORAVEL
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)		FAVORAVEL
Ana Carolina de Farias (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		FAVORAVEL
Adriana Mikualeschek (suplente)		



Processo:	1000072100/2018
Interessado:	SANIFER CONSTRUÇÕES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 72/2019 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE por APROVAR o voto do Conselheiro relator, em seus integrais termos.

2 – Notifique-se a autuada da presente decisão, preferencialmente através de seu endereço eletrônico.

3 – Após retorno de ciência, archive-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2019.


PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente



FREderico A. RabeLo
FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

Maria Ester de Souza
MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHek
Membro suplente



(<http://creago.org.br/>)

Horário de Atendimento: 8h às 17h

Je você procura



[Pagina Principal \(/index.php\)](#) > [Serviços \(/index.php/servicos\)](#) > [Consultas Online \(/index.php/servicos/consulta-processos\)](#)
> [Cadastro Empresas \(/index.php/servicos/consulta-processos/cadastro-empresas\)](#) > [Razão Social](#)

Consulta Empresa - Razão Social

SANEFER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Nome de Fantasia: SANEFER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS

Registro número: 10780

E-mail: sanefer@sanefer.com.br

Situação: REGULAR

[Voltar](#)



Acesso rápido

- > [Publicações \(/Index.Php/Buttons\)](#)
- > [Licitações \(/Index.Php/Columnns\)](#)
- > [Entidades De Classe \(/Index.Php/Divider\)](#)
- > [Instituições De Ensino \(Http://Www.Creago.Org.Br/Index.Php/Consultas/Instituic](#)
- > [Acesso À Informação \(/Index.Php/Acesso-Informacao\)](#)

Dúvidas?
Atendimento
online, [clique aqui](#)

